

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO<sup>i</sup>****DE****PCFA – PEDRO CALMON FILHO & ASSOCIADOS****Objetivo**

Esta Política tem como finalidade estabelecer diretrizes claras de comportamento para todos os colaboradores e terceiros que atuem em nome de PCFA - Pedro Calmon Filho & Associados, perante órgãos públicos, tanto nacionais quanto internacionais, na execução de suas atividades.

PCFA baseia suas ações na ética e transparência, não permitindo o uso de recursos ou ativos para quaisquer fins ilegais, impróprios ou antiéticos.

Esta Política, integrante do Código de Integridade PCFA, em conjunto com o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994), com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), com a Lei de Lavagem e Ocultação (Lei 9.613/1998), com a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), demais legislações nacionais aplicáveis, aliado as práticas o *Foreign Corrupt Practices Act de 1977 – FCPA* e do *UK Bribery Act de 2010*, estabelece de forma clara e objetiva os princípios e diretrizes aplicáveis a todos que exerçam qualquer atividade que envolva PCFA, seus colaboradores diretos ou indiretos. Nosso objetivo é assegurar padrões elevados de integridade, alinhados à transparência e sustentabilidade dos negócios.

## Âmbito de Aplicação

Esta Política é aplicável a todos os colaboradores, prestadores de serviços e terceiros que agem em nome de PCFA, sendo cada um responsável por compreender e cumprir as diretrizes aqui estabelecidas em todas as suas ações. A observância desta Política é essencial em todas as interações com o Poder Público, fornecedores, clientes, bancos, consórcios, outros parceiros e até concorrentes.

## Definições

- **Colaboradores:** Incluem empregados registrados, sócios, associados e estagiários, conforme a legislação aplicável vigente.
- **Terceiros:** Qualquer pessoa física ou jurídica contratada por PCFA que tenha contato com funcionários públicos, como despachantes, correspondentes e prestadores de serviços.
- **Vantagem Indevida:** Qualquer coisa, não limitada a itens tangíveis ou com valor econômico, de interesse do beneficiário, incluindo dinheiro, brindes, entretenimento, viagens, cursos, oportunidades de negócios, descontos pessoais, títulos mobiliários, contribuições políticas e doações para caridade.
- **Funcionário Público:** Pessoa que exerce cargo, emprego ou função pública, remunerada ou não. Inclui também funcionários de entidades paraestatais e empresas contratadas para atividades típicas da Administração Pública.
- **Funcionário Público Estrangeiro:** Qualquer pessoa responsável por funções legislativas, administrativas ou judiciais em um país estrangeiro, ou que represente organizações públicas internacionais.

## Legislação Aplicável

A Lei Anticorrupção proíbe diversas condutas lesivas à Administração Pública nacional ou estrangeira, tais como:

- Prometer, oferecer ou conceder vantagem indevida a funcionário público ou correlatos.
- Financiar ou patrocinar atos ilícitos.
- Usar terceiros para ocultar interesses reais.
- Fraudar processos licitatórios.
- Obter vantagens indevidas em contratos públicos.
- Dificultar investigações ou fiscalizações.

Além da legislação brasileira, colaboradores e terceiros de PCFA devem observar as principais legislações anticorrupção internacionais, o *Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 – FCPA e do *UK Bribery Act* de 2010.

## Diretrizes

### - **Comprometimento e livre concorrência.**

Todos devem emvidar todos os esforços visando solucionar, de maneira eficiente e responsável as demandas dos clientes, de forma personalizada e individualizada, prezando pela concorrência leal e as boas práticas comerciais e concorrenciais.

### - **Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.**

Realização da devida diligência visando garantir que nenhum negócio realizado por PCFA facilite a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou outras atividades ilegais. Todos os novos clientes deverão ser aprovados por um dos sócios após a consulta aos dados públicos.

**- Doação e/ou contribuição a instituições de caridade, programas sociais ou a políticos ou partidos políticos.**

PCFA acredita no sucesso e bem-estar de toda a nossa comunidade, de forma que doações ou contribuições a instituições de caridade ou programas sociais poderão ser realizadas, desde que aprovadas pela administração, após a devida diligência. PCFA não faz doações e/ou contribuição a políticos ou partidos políticos, sendo vedado a qualquer sócio, associado, integrantes ou funcionário a fazê-lo em nome de PCFA.

**- Patrocínio de atividades.**

PCFA envidará esforços para apoiar e, eventualmente, patrocinar eventos acadêmicos e comerciais que visem a difundir o conhecimento nas áreas de atuação do escritório. A aprovação para o apoio e/ou patrocínio deve ser concedida pela administração e estar dentro do orçamento programado.

**- Brindes e oferecimento de presentes.**

Não é permitido o oferecimento ou recebimento de presentes, brindes e hospitalidade para ou de agentes públicos, clientes e parceiros comerciais, salvo se eles forem dados ou recebidos sem nenhuma expectativa de qualquer decisão comercial favorável ou benefício comercial indevido em troca; ou que eles sejam dados (ou recebidos) em um momento em que não há decisões relacionadas as partes pendentes por parte do destinatário ou sua organização, e que eles não sejam excessivos ou inadmissíveis, tendo em conta os costumes, requisitos legais e quaisquer políticas do destinatário ou da organização. Caso tenha qualquer dúvida um membro da administração deve ser procurado.

### - Penalidades e medidas disciplinares

A atuação em conformidade com este Manual e com o Código de Integridade PCFA (CIP) bem como com as Leis Globais de Combate à Corrupção é obrigatória. As violações podem resultar em responsabilidade administrativa, criminal e/ou civil para os colaboradores e terceiros envolvidos.

Os infratores, portanto, estarão sujeitos a ações disciplinares, inclusive demissão por justa causa e possível encaminhamento de denúncias aos órgãos governamentais apropriados. As penalidades serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, de eventual reincidência e dos efeitos causados à PCFA e ao Poder Público.

### - Dever de comunicar e Comitê de Apuração

É responsabilidade de todos os colaboradores e terceiros estimular, disseminar e verificar o efetivo cumprimento e os compromissos de conduta apresentados nesta Política.

Para tanto, PCFA criou o **OUVIDOR DIGITAL**, um **canal de denúncias** privativo e independente, rigorosamente sigiloso, para registro de ocorrências de fraudes, condutas antiéticas e descumprimento da legislação, que possam afetar a imagem, a relação com os clientes, com o Poder Público, o resultado financeiro e o ambiente de trabalho do escritório: [compliance@pcfa.com.br](mailto:compliance@pcfa.com.br)

Todas as denúncias são devidamente tratadas, através de um Comitê de Apuração independente e multidisciplinar, que tomarão as medidas investigativas que entenderem pertinentes, com a apuração dos fatos narrados (evidências e depoimentos), sendo garantido sigilo do(s) denunciante(s), bem como a garantia de não retaliação àqueles que apresentarem a denúncia de boa-fé. Toda denúncia é concluída e o resultado da apuração, de modo resumido e respeitando o sigilo, é enviado ao denunciante por e-mail, em resposta.

O Comitê de Apuração, independente, será composto por 3 (três) integrantes de PCFA, sendo um sócio, um advogado associado e um empregado administrativo que tomarão as decisões quanto a eventuais medidas disciplinares que entenderem cabíveis de acordo com cada situação.

A presente Política é de conhecimento obrigatório de todos os sócios, associados, estagiários, funcionários, clientes, terceirizados de PCFA, que assegurará assegurar que seu conteúdo seja disseminado na organização. Todos os colaboradores e terceiros, após a aprovação do presente Manual, se vincularão expressamente ao seu conteúdo quando da assinatura do respectivo Termo de Concordância e Adesão, recendo uma cópia da Política, seja em formato físico ou eletrônico.

A divulgação de informações confidenciais de PCFA, de seus clientes ou sócios, em qualquer meio de comunicação, é proibida, exceto se autorizada previamente pelo Comitê de Investigação.

Qualquer dúvida ou esclarecimento quanto a esta Política ou a uma determinada conduta poderá ser sanada junto à **OUVIDORIA DIGITAL**, por escrito, através do e-mail [compliance@pcfa.com.br](mailto:compliance@pcfa.com.br)

### Disposições Finais

PCFA monitora, atualiza e aperfeiçoa continuamente seus instrumentos de integridade, incluindo esta Política, visando à prevenção, detecção e combate a atos lesivos aqui previstos.



Pedro Calmon Filho  
Sócio Sênior



Henrique O. Motta  
Sócio Sênior



Pedro Calmon Neto  
Sócio

---

<sup>i</sup> Histórico de versões:  
Ver. 01 de 20 de junho de 2022  
Ver. 02 de 15 de maio de 2024